

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 2.783, DE 1997

“Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de Terapeuta Holístico e dá outras
providências.”

Autor: Deputado JOSÉ DE ABREU

Relator: Deputado PEDRO HENRY

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto do nobre Deputado José de Abreu visa regulamentar a profissão de terapeuta holístico.

Define a profissão e as funções do profissional, dispondo sobre como e onde pode ser exercida.

Cria, ainda, os Conselhos Federal e Regionais de Terapia Holística, encarregados da fiscalização da profissão. Dispõe o projeto que o exercício profissional é permitido aos indivíduos e instituições registrados nos conselhos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em 28 de agosto de 2001, foi realizada reunião da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que rejeitou o parecer do relator, que concluía pela aprovação, nos termos do substitutivo, do projeto. Fomos, na oportunidade, designados para redigir o parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A regulamentação de profissões é tema constantemente debatido nesta Comissão. A fim de não restringir a liberdade de trabalho e o exercício profissional, devemos adotar critérios para deliberar sobre a matéria.

Em primeiro lugar, deve ser observado que para o Estado restringir a liberdade de trabalho, o interesse público deve estar envolvido, o que significa que a ausência de regulação da atividade deve representar risco de dano social.

Não é o que se observa no presente projeto, pois não vislumbramos hipótese de dano à sociedade no exercício das funções definidas genericamente na proposição.

Além disso, deve ser exigida qualificação de nível superior para regulamentar uma profissão, sem a qual o risco de dano se acentua. Tal exigência não está prevista no projeto.

As atividades profissionais não podem se confundir ou sobrepor a outras profissões, o que efetivamente ocorre, pois o terapeuta holístico pode ter suas funções confundidas com as dos médicos.

Outrossim, a criação de conselhos profissionais configura vício de iniciativa, sendo que tal aspecto será posteriormente apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

De qualquer forma, obrigar um profissional a integrar e contribuir para uma entidade a fim de que possa trabalhar, configura ofensa à liberdade de trabalho e de associação. Somente seria justificável a criação de conselhos profissionais caso estivesse envolvido o interesse público na

fiscalização da profissão. Conforme já mencionado, não é o que verificamos na proposição.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em de agosto de 2001.

Deputado PEDRO HENRY
Relator